Lei nº 1197 de 11-8-57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/09/[illegible]

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

DATA 1/8/57

PROJETO DE LEI Nº 50/57

ASSUNTO: Denomina uma rua de Fortaleza com o nome Cel Ricardo Goveia

VEREADOR Alexandre Brandão

LEI Nº 1197 DE 11/8/57 Sancionada

DIOM Nº 1142 DE 30/8/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011971957
Projeto: 00501957
Autor: ALEXANDRE BRANDAO
Assunto: R CEL RICARDO GOVEIA

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

LEI Nº 1.197, DE 22 DE Agôsto DE 1957.

Denomina uma rua de Fortaleza com o nome de "Cel. Ricardo Gouvêia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar uma rua desta Capital de "CEL. RICARDO GOUVEIA".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Agôsto DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Gentil Junior
Secretário de Obras Públicas.

À Comissão de Urbanismo em 1º/8/57 Presidente

Vereador Bezaliel Silveira

PROJETO DE LEI - Nº 50/57.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Denomina uma rua de Fortaleza com o nome de Cel. RICARDO GOUVEIA

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a denominar uma rua desta Capital com o nome de " Cel. RICARDO GOUVEIA"

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as determinações em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de Agosto de 1957.

Alexandre Brandão
Vereador do P.S.D.

JUSTIFICATIVA:-

Realmente, Ricardo Gouveia, em vida, ligou o seu nome a alma cearense pela bondade, critério e honestidade de atos.

Após alguns anos, deixou uma prole numerosa de filhos, todos exercendo atividades diversas em todo o país.

Era sôbre tudo, um homem da têmpera antiga, cujo serviço prestado a nossa população é incontestavel.

Amigo certo de todas as instituições de benemerência de Fortaleza êle foi sempre uma bandeira a serviço dos pobres.

Assim, mais do que justo a homenagem deste projeto, reverencia[illegible] nome de um cidadão dos mais dignos entre os homens de bem [illegible] cearense.

Assim, data vênia, faço veemente apêlo aos meus nobres pares para transformarem numa realidade tal iniciativa que, sem dúvida, virá elevar ainda mais o prestígio dêste legislativo ao fazer JUSTIÇA a quem bem o merece.

Alexandre Brandão
Ver. do P.S.D.

Aprovado em 2a. discussão
Em 12 / 8 / 1957
José Martins
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 7 / 8 / 1957
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

À Comissão de Redação
Em 12/8/57
José Martins
Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 74 /57 - AO PROJETO DE LEI Nº 50/57.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA.

A Comissão de Urbanismo nada tem a opor a que o projeto de lei ora em estudo, da autoria do nobre vereador Alexandre Brandão, seja aprovado pelo douto plenário dêste Legislativo.

Realmente, deve o poder público cultuar a memória dos seus filhos mais ilustres, que tenham desempanhado, em vida, cargos de relevo na administração e alto comércio, pois ofereceram a contribuição do seu esfôrço para o engrandecimento da terra comum.

É muito justo, pois, que o nome do "Cel. Ricardo Gouveia" seja perpetuado numa rua de nossa Capital, como exemplo/ a ser imitado pela atual geração.

Êste é o nosso parecer.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Fortaleza (Comissões Permanentes), em 7 de agôsto de 1957.

Presidente.

Relator.

Publique-se e cumpra-se
Em 12/8/57
José Martins
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDACÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/57:

Denomina uma rua de Fortaleza com o nome de Cel. RICARDO GOUVEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar uma rua desta Capital de "Cel. RICARDO GOUVEIA".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 14 de agosto de 1957.

Ecio Bezerra de Alencar — PRESIDENTE

Hermenegildo B. Lopes — RELATOR

Francisco Ximenes Freire

APROVADO
Em 16 / 8 / 1957
(PRESIDENTE)